LEI Nº365, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

"Institui o "DIA DO MAÇON" no âmbito do Município de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº132, Ver. Valter Peres Franco - PMDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica instituído o "Dia do Maçon" no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º:- O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º:- As entidades Loja Maçônica Presidente Roosevelt, Loja Maçônica Templários da Justiça, Loja Maçônica Luís e Rubinho e Loja Maçônica Deus e União serão convidadas a participar da comemoração de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º:- Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove (19.10.1999).